

RESOLUÇÃO Nº 99

de 25 de maio de 2022

"Acresce o inciso V ao art. 44, altera os incisos III e IV, altera e acresce alíneas aos artigos 47 e 48 e cria o art. 48-A da Resolução nº 090/2020 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Coxim) e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º.

Esta Resolução altera a redação dos artigos 44, 47 e 48-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Coxim/MS (Resolução 090/2020), passando a vigorar com a seguinte redação:

I.

I- (...);

II.

II — (...);

III.

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação e Saúde;

IV.

IV - Comissão de Defesa do Consumidor, Meio-Ambiente e de Seguridade Social.

V.

V - Comissão de Defesa da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso.

Art. 47.

Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação e Saúde opinar, quanto ao mérito, nas matérias referente a:

a).

(...)

b).

(...)

c).

(...)

d).

(...)

e).

(...)

h).

(...)

k).

(...)

m).

Obras Públicas, Cultura e Desporto.

o).

opinar sobre as Proposições referentes à Educação, política e sistema educacional, recursos humanos e financeiros para a educação, merenda escolar, dentre outros relacionados ao direito à educação;

p).

Saúde, Sistema Único de Saúde - SUS, ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, imunizações, segurança e saúde do trabalhador, dentre outros temas relacionados ao direito à Saúde.

Art. 48.

Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Seguridade Social, opinar nas matérias referente a:

a).

matérias relacionadas direta ou indiretamente com a defesa dos interesses do consumidor, inclusive como contribuinte do Erário Público;

b).

matérias relacionadas com o Meio-Ambiente;

c).

previdência dos servidores públicos municipais, assistência social,

d).

processos referentes à ecologia, meio ambiente, poluição ambiental e preservação ambiental;

e).

políticas voltadas à garantia de bem-estar e proteção da vida animal;

Art. 48-A.

Compete a Comissão de Defesa da Mulher, Criança, Adolescente e Idoso opinar nas matérias relacionadas a:

a).

Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo o território nacional.

b).

garantia da aplicabilidade da Lei Maria da Penha.

c).

ampliação e fortalecimento da rede de serviços para mulheres em situação de violência.

d).

garantia da segurança cidadã e acesso à Justiça.

e).

garantia dos direitos sexuais e reprodutivos, enfrentamento à exploração sexual e ao tráfico de mulheres.

f).

garantia da autonomia das mulheres em situação de violência e ampliação de seus direitos.

g).

políticas sociais públicas na prioridade absoluta na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo em vista que o ECA determina a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

h).

a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública e por fim, a destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

i).

políticas públicas voltadas para os Idosos, implementação da Política Nacional do Idoso (Lei nº. 8.842/94) que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.